

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, vinculada à Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, torna público o lançamento do presente Edital de Chamada Pública e convida as empresas interessadas a apresentarem propostas no âmbito do Programa de Apoio a Parcerias para a Inovação Tecnológica e a Formação Qualificada – PITEC – visando à obtenção de apoio financeiro complementar da Fundação a atividades de pesquisa ou de formação de recursos humanos, nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Justificativa

Interessa estrategicamente ao desenvolvimento científico e tecnológico do estado intensificar as conexões entre os pesquisadores das instituições de ensino superior e/ou de pesquisa situadas no estado, públicas ou privadas, com pesquisadores de empresas inovadoras, situadas ou não em Pernambuco. Tal aproximação entre empresas inovadoras e as instituições científicas e tecnológicas (ICT) e de ensino superior (IES) é fundamental para aumentar o envolvimento dessas instituições no processo de inovação no ambiente produtivo e, reciprocamente, propicia oportunidade para que a pesquisa e a formação de engenheiros e outros profissionais nas ICT/IES ganhe em pertinência e se aproxime das demandas reais das empresas que inovam. Em vários campos do conhecimento, instituições de ensino superior e de pesquisa de Pernambuco, públicas ou privadas, alcançaram a excelência acadêmica e gozam de prestígio nacional e internacional. Cabe, agora, promover e intensificar a visibilidade e atratividade das ICT/IES de Pernambuco como opção qualificada para a destinação de investimento privado em C,T&I. Para isso, a FACEPE, mediante o presente edital, procura estimular empresas que tenham interesse e visão inovadora para fomentar a realização, nas universidades e institutos de pesquisa sediados em Pernambuco, de **projetos de pesquisa científicas e tecnológicas, pesquisas de desenvolvimento e inovação** em temáticas de seu interesse. Com este edital, a FACEPE também busca apoiar propostas empresariais de parceria com universidades e institutos de pesquisa locais para a realização de **programas específicos de formação de recursos humanos altamente qualificados**, relevantes para a estratégia de desenvolvimento científico e tecnológico da empresa proponente, especialmente quando tal estratégia apontar para a fixação ulterior dos profissionais formados no estado, seja em atividades empresariais, seja em novas atividades de P,D&I. Sendo os projetos de pesquisa realizados de forma cooperativa, em parceria entre a empresa e ICT/IES(s) do estado, espera-se que essa aproximação contribua para a criação de conhecimento ou de inovações tecnológicas de interesse da empresa proponente, além de contribuírem para o avanço do conhecimento e/ou para a formação de recursos

humanos. As empresas interessadas devem necessariamente contribuir para o financiamento dos projetos de pesquisa ou programas de formação a serem desenvolvidos, com uma contrapartida de recursos financeiros não inferior ao montante a ser aportado complementarmente pela FACEPE. Com isso pretende-se incrementar o investimento empresarial em atividades de pesquisa e de formação altamente qualificada em Pernambuco e, por outro lado, criar condições para que as atividades de P, D&I das empresas parceiras tenham pontos de contato e estabeleçam sinergias com a geração de novas ideias e a formação de recursos humanos nas universidades e institutos de pesquisa pernambucanos.

1.2. Objetivo

O presente Edital tem por objetivo incentivar o investimento privado em atividades de P,D&I e/ou de formação de recursos humanos altamente qualificados no estado de Pernambuco, mediante a identificação e seleção de propostas para obtenção de apoio financeiro complementar da FACEPE a programas relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO anexo a este Edital, o qual determinará, também, requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios, parâmetros e objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

OBJETO

Apoiar projetos mediante a seleção de propostas que tenham como objeto a execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e/ou de programas de formação de recursos humanos altamente qualificados, realizados em parceria entre empresas e instituições científicas e tecnológicas (ICT) ou de ensino superior (IES), situadas em Pernambuco.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

1.3. Empresa de qualquer porte.

1.4. Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada sem fins econômicos situadas em Pernambuco.

1.5. Instituição Científica e Tecnológica (ICT) pública ou privada sem fins econômicos situadas em Pernambuco.

1.6. Docentes ou pesquisadores vinculados a IES ou ICT situadas no estado de Pernambuco.

1.7. Concentração de empresas, em suas variadas formas, econômica e de integração, desde que possuam personalidade jurídica (CNPJ) formalmente registrada no cadastro nacional de pessoa Jurídica.

3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas devem ser encaminhadas à FACEPE pelo Coordenador Geral da Proposta, via Internet, por intermédio do Formulário de Solicitação para Inovação - SIN (modalidade PITEC), disponível no

Sistema AgilFAP na página eletrônica da FACEPE (<http://agil.facepe.br>), a partir da data indicada no subitem 1.5 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. Para chegar ao formulário no Sistema AgilFAP, dentro da modalidade "SIN" o solicitante deverá selecionar como "natureza da solicitação" a opção "Edital 17/2017 - PITEC - FACEPE".

- 3.2.** Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de documentação complementar (impressa), como detalhado adiante.
- 3.3.** As propostas devem ser transmitidas à FACEPE, até às 17h00 (dezesete horas), horário de Recife, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.5 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 3.4.** A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto deve ser gerado fora do Formulário de Propostas online e anexado a este, nos formatos "doc" ou "pdf". Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, etc., que comprometam o tamanho do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 Mb (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.
- 3.5.** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, sendo aceita, em cada rodada, uma única proposta por **coordenador Técnico**. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo **coordenador Técnico**, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- 3.6.** Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.
- 3.7.** A documentação complementar (impressa), ANEXO I, descrita no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FACEPE (R. Benfica, 150, Madalena, Recife – PE, CEP: 50.720-001) em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.
- 3.8.** A documentação complementar poderá ser remetida pelo correio com Aviso de Recebimento (AR), desde que dentro dos prazos previsto no item 1.5 do Regulamento, servindo o aviso como comprovante de entrega.

4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas de submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

4.1. Etapa I – Análise de Enquadramento

- 4.1.1.** Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital, e à completude das informações necessárias à avaliação do mérito.
- 4.1.2.** Para as propostas não-enquadradas, será emitido parecer com a identificação dos aspectos que levaram ao não enquadramento.

4.2. Etapa II – Análise por Comitê Avaliador

- 4.2.1.** Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas por um Comitê Avaliador, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO anexo a este edital.
- 4.2.2.** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria da FACEPE, poderá recomendar:
- a) a aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
 - b) a não aprovação da proposta, com ou sem recomendação de aperfeiçoamento e reapresentação.
- 4.2.3.** O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, contendo a pontuação final das propostas, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê Avaliador.
- 4.2.4.** É vedado a qualquer membro do Comitê Avaliador julgar propostas de projetos em que:
- a) Haja seu interesse direto ou indireto;
 - b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
 - c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.3. ETAPA III - Homologação pela Diretoria da FACEPE

Todas as propostas recomendadas serão submetidas à apreciação da Diretoria da FACEPE, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

5. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 5.1.** A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE, disponível na Internet no endereço www.facepe.br, e no Diário Oficial do Estado (DOE).
- 5.2.** Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.
- 5.3.** O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).
- 6.2** O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Inovação da FACEPE, através do AgilFAP, seguindo o roteiro disponível em <http://www.facepe.br/editais/recursos-administrativos>.
- 6.3** Após o exame da Diretoria de Inovação e, se for o caso, da comissão designada para a análise, os recursos interpostos serão encaminhados para deliberação final da Presidência da FACEPE.

7. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 7.1.** As propostas aprovadas até o limite dos recursos financeiros estipulado neste Edital serão contratadas mediante assinatura de Convênio entre a FACEPE, a Empresa proponente e a ICT ou IES, e o Coordenador Técnico, nos moldes descritos no item 1.1.1 do REGULAMENTO.
- 7.2.** A existência de alguma inadimplência da empresa proponente, da ICT ou IES com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a assinatura do Convênio.
- 7.3.** Decorridos 90 (noventa) dias da publicação do resultado da rodada de julgamento de propostas, serão indeferidas as propostas aprovadas e ainda não contratadas, disponibilizando-se para o PITEC os recursos correspondentes. Não caberá à empresa proponente e/ou à ICT/IES qualquer indenização, seja a que título for.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1.** A proposta submetida a esta FACEPE deverá possuir termo de entendimento entre a empresa proponente e a ICT/IES sobre os direitos autorais sobre os resultados do projeto, bem como dos materiais e conteúdos utilizados para desenvolvimento das atividades.

- 8.2.** Durante a execução do projeto, a empresa proponente e a ICT/IES assegurarão uma à outra, reciprocamente, o direito de acesso e utilização de todo e qualquer material ou conteúdo elaborado para os fins do projeto.
- 8.3.** Caso os resultados do projeto levem ao desenvolvimento de uma criação tal como definida na Lei Federal de Inovação, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 a participação na titularidade da propriedade intelectual e nos resultados de sua exploração dar-se-ão em conformidade com a referida lei e com o Decreto 5.563/2005 que a regulamenta.
- 8.4.** Nos termos do art. 23 da Lei estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a FACEPE não pleiteará participação na titularidade do direito ou nos ganhos econômicos relativos à propriedade intelectual sobre criação eventualmente resultante do Projeto.

9. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro no âmbito do projeto poderá ser cancelada pela Diretoria da FACEPE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 10.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Inovação da FACEPE, por correspondência entregue no Setor de Protocolo da FACEPE (R. Benfica, 150, Madalena, Recife – PE, CEP: 50.720-001) ou remetida pelos correios com Aviso de Recebimento (AR).

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria de Inovação (inovacao@facepe.br).
- 12.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
- 12.3.** A execução do projeto será acompanhada e avaliada em todas as suas fases mediante a entrega de relatórios e prestações de contas parciais e da participação dos Coordenadores em seminários de

acompanhamento e avaliação dos projetos, organizados pela FACEPE, de acordo com o previsto no item 4 do REGULAMENTO anexo a este edital, devendo tais obrigações constarem no instrumento de convênio e do Termo de Outorga do Auxílio.

- 12.4.** Ao final da vigência, o Coordenador deverá apresentar à FACEPE a prestação de contas financeira e o relatório técnico final, em conformidade com o estabelecido no instrumento de Convênio e no Termos de Outorga.
- 12.5.** A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais necessárias à avaliação e acompanhamento das atividades apoiadas.
- 12.6.** As informações administrativas sobre os projetos aprovados serão de domínio público.
- 12.7.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas normas internas da FACEPE.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta online poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO anexo a este edital.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, dando publicidade às decisões proferidas.

Recife, 04 de setembro de 2017.

Abraham Benzaquem Sicsu

Diretor Presidente

Maria de Fátima Cavalcanti Cabral

Diretora de Inovação

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por este edital, de propostas empresariais de investimento em projetos de pesquisa e/ou programas de formação de recursos humanos a serem desenvolvidos em parceria entre a empresa proponente e ICT/IES situadas no estado.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. DAS DEFINIÇÕES

1.1.1. Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) Empresa** são organizações econômicas instituídas para produção ou circulação de bens e serviços.
- b) Concentração de empresas**, em suas variadas formas, econômica e de integração, desde que possuam personalidade jurídica (CNPJ) formalmente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- c) Empresa Proponente** é a empresa ou concentração de empresas que se dispõe a investir em projetos de pesquisa e/ou programas de formação de recursos humanos a serem desenvolvidos em parceria com ICT/IES(s) pernambucanas.
- d) Instituição Executora** é a instituição científica ou tecnológica (ICT) ou instituição de ensino superior (IES), pública ou privada sem fins econômicos, sediada em Pernambuco, responsável pela execução do projeto de pesquisa ou programa de formação em parceria com a Empresa Proponente. A ICT/IES responde, juntamente com as outras instituições que possam a ela se associar para a realização do projeto/programa, pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa e do apoio administrativo necessários à execução do projeto/programa aprovado para apoio.
- e) Instituição Co-executora** é a IES ou a ICT, pública ou privada sem fins econômicos, sediada em Pernambuco que figura na proposta apresentada pela Empresa Proponente para, em colaboração com a Instituição Executora, realizar parte das atividades dos projetos de pesquisa e/ou programas de formação de recursos humanos.
- f) Convênio** é o instrumento firmado entre a Empresa, a FACEPE e a Instituição Executora – com interveniência da Instituição Co-executora, quando for o caso – para pactuar a execução do projeto de pesquisa ou programa de formação aprovado para apoio no âmbito deste Programa de Apoio a Parcerias para a Inovação Tecnológica e a Formação Qualificada - PITEC. O Convênio estipulará os valores e formas de implementação do apoio financeiro aportado pela Empresa Proponente e pela FACEPE, e estabelecerá a regra acordada pelos parceiros – Empresa Proponente e Instituição Executora – para o compartilhamento da propriedade intelectual sobre os resultados

do projeto/programa a ser desenvolvido.

- g) **Coordenador Geral** é um sócio ou representante legal da Empresa Proponente.
- h) **Coordenador Técnico** é o pesquisador ou docente da Instituição Executora responsável pelo projeto de pesquisa ou programa de formação submetido a esta Chamada Pública aprovado para apoio, a quem será concedido o **Auxílio Financeiro a Pesquisador**.
- i) **Instituição de Ensino Superior (IES)** pública ou privada sem fins econômicos é toda instituição regularmente constituída que ofereça curso de graduação ou pós-graduação reconhecido pelo MEC.
- j) **Instituição Científica e Tecnológica (ICT)** pública ou privada sem fins econômicos é a instituição constituída com finalidade de empreender atividades de pesquisa científica ou tecnológica.

1.2. DO OBJETO

Identificar e selecionar propostas de empresas interessadas em celebrar com a FACEPE Convênio visando o apoio financeiro conjunto à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e/ou de programas de formação de recursos humanos altamente qualificados, desenvolvidos em parceria entre instituições de ensino superior e/ou instituições científicas e tecnológicas situadas em Pernambuco e a Empresa Proponente.

1.3. PROPONENTES

- 1.3.1. Poderão apresentar propostas empresas de qualquer nacionalidade, privadas ou públicas, que se disponham a fomentar a realização de **projetos de pesquisa científica ou projetos de desenvolvimento e inovação** e/ou **programas específicos de formação de recursos humanos altamente qualificados** a serem desenvolvidos em parceria da empresa com ICTs/IESs pernambucanas, em áreas e temas de seu interesse.
- 1.3.2. O proponente será necessariamente a pessoa jurídica, caracterizada como empresa ou concentração de empresas, que pretende firmar com a FACEPE um CONVÊNIO nos moldes definidos no subitem 1.1.1 d.
- 1.3.3. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do Convênio, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.4. EXECUTOR E CO-EXECUTOR

- 1.4.1. Executor é a IES ou ICT situada no estado de Pernambuco responsável pela execução e infraestrutura para o desenvolvimento do projeto ou programa de formação.
- 1.4.2. Poderão apresentar propostas como coordenador técnico os docentes ou pesquisadores vinculados a IES ou ICT situada no estado de Pernambuco que se disponham a coordenar a realização, por sua instituição em parceria com a Proponente, de projetos de pesquisa e/ou programas específicos de

formação de recursos humanos altamente qualificados.

- 1.4.3.** A instituição de vínculo do Coordenador Técnico, doravante denominada “Instituição Executora”, deverá obrigatoriamente ser sediada em Pernambuco e se enquadrar nos perfis descritos em 1.1.1. deste REGULAMENTO.
- 1.4.4.** Poderá participar da proposta, na condição de “Instituição Co-executora” uma segunda instituição sediada em Pernambuco, desde que se enquadre em um dos perfis indicados no item 1.4.2. ou no perfil descrito em 1.1.1.e deste REGULAMENTO.
- 1.4.5.** O docente ou pesquisador proponente será, necessariamente, o Coordenador Técnico do Projeto proposto.
- 1.4.6.** Ao apresentar a proposta, o Coordenador Geral, o Coordenador Técnico, a empresa ou concentração de empresas proponente e as Instituições Executora e Co-executora (se for o caso) assumem o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

1.5. CRONOGRAMA

O presente Edital receberá propostas segundo cronograma apresentado no quadro a seguir:

Atividades	Data
Publicação deste Edital na página eletrônica da FACEPE e no DOE/PE	04 de setembro de 2017
Disponibilização do formulário eletrônico no sistema AgilFAP	04 de setembro de 2017
Limite para submissão eletrônica das propostas	19 de outubro de 2017
Limite para entrega da documentação complementar Impressa	20 de outubro de 2017
Divulgação dos resultados na página Internet da FACEPE e no DOE	A partir de dezembro de 2017
Firmação dos Acordos de Cooperação Técnica	A partir de janeiro de 2018

1.6. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.6.1.** Serão destinados às propostas aprovadas neste edital recursos oriundos do Tesouro Estadual num montante global estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem despendidos nos exercícios de 2018 a 2019 em apoio aos projetos de pesquisa e programas de formação aprovados.
- 1.6.2.** Os recursos oriundos do orçamento da FACEPE destinados a este edital serão provenientes da ação 2047-A998 PITEC do orçamento da FACEPE.
- 1.6.3.** Está prevista uma rodada de submissão e julgamento de propostas, conforme indicado no subitem 1.5 (CRONOGRAMA) deste REGULAMENTO.

- 1.6.4.** A FACEPE reservará inicialmente 50% dos recursos do PITEC para apoiar a realização de projetos de pesquisa em parceria entre a empresa proponente e ICT/IES(s) de Pernambuco, sendo os outros 50% reservados para o apoio a programas de formação de recursos humanos realizados em parceria. Entretanto, em função dos resultados das avaliações, a destinação de recursos para projetos de pesquisa ou para programas de formação poderá ser alterada.
- 1.6.5.** Na publicação dos resultados de cada julgamento a FACEPE atualizará a informação sobre os recursos orçamentários disponíveis para o atendimento de novas rodadas no âmbito do PITEC.

1.7. VALOR MÁXIMO E FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO

- 1.7.1.** As propostas poderão solicitar à FACEPE recursos financeiros em montante compreendido entre o mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e o máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desembolsáveis em até **24** meses e destinados a despesas de capital, custeio e bolsas, observadas as condições indicadas nos itens 1.8 (Itens Financiáveis com Recursos da FACEPE), 1.9 (Itens não financiáveis com recursos da FACEPE) e 2 (Critérios de elegibilidade das propostas) deste REGULAMENTO.
- 1.7.2.** O aporte dos recursos da proponente à FACEPE se dará em até **03** parcelas, a ser depositada em conta específica do Convênio. O desembolso das parcelas pela FACEPE estará vinculado ao depósito dos recursos financeiros da contrapartida da proponente, conforme orçamento aprovado. A liberação para o beneficiário de cada parcela subsequente a primeira parcela, estará vinculada ao gasto de, pelo menos, 80% dos recursos liberados na parcela anterior.
- 1.7.3.** Em cada Convênio que vier a ser firmado, o aporte financeiro da FACEPE se dará pela concessão de um auxílio financeiro das modalidades **APQ (Auxílio a Projeto de Pesquisa)** ou **ARC (Auxílio à Realização de Cursos e Reuniões Científicas)** ao pesquisador/docente responsável, respectivamente, por um projeto de pesquisa ou por um programa de formação.

1.8. ITENS FINANCIÁVEIS COM RECURSOS DA FACEPE

- 1.8.1.** Os itens de orçamento que podem ser financiados pela FACEPE são aqueles tradicionalmente apoiados pela Fundação dentro dos auxílios das modalidades APQ – Auxílio a Projeto de Pesquisa e ARC – Auxílio à Realização de Cursos e Reuniões Científicas. São financiáveis itens de capital e custeio, além de bolsas de estudo ou pesquisa essenciais à realização dos projetos de pesquisa ou programas de formação a serem desenvolvidos pelas ICT/IES locais em parceria com a empresa proponente.
- 1.8.2.** Os itens do orçamento deverão estar diretamente vinculados às atividades do plano de trabalho do projeto proposto. Os itens financiáveis com recursos da FACEPE estão apresentados a seguir.

1.8.3. Itens de Custeio:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- b) Software;
- c) Instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- d) Despesas acessórias, exclusivamente as de importação de equipamentos;
- e) Passagens;
- f) Diárias; e
- g) Serviços de terceiros – serviços de terceiros pessoa física ou jurídica, de caráter eventual.

1.8.4. Itens de Capital:

- a) Material bibliográfico;
- b) Equipamentos e material permanente, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos; e
- c) Obras de adequação da infraestrutura de ensino e pesquisa diretamente vinculada ao objetivo do projeto proposto.

OBS.: Ao final do projeto todos os itens de capital, financiáveis com recursos da FACEPE, serão doados a ICT/IES executora, através de Termo de Cessão de Uso.

1.8.5. Bolsas:

- a) No âmbito do PITEC, só poderão ser concedidas bolsas da modalidade BCT (Bolsa de Cooperação Técnica), cujos requisitos e valores podem ser consultados em <http://agil.facepe.br> (links Modalidades e Tabelas Vigentes).
- b) As bolsas serão concedidas na forma de quotas integrantes do auxílio APQ ou ARC concedido ao pesquisador coordenador do projeto de pesquisa ou programa de formação aprovado para apoio, cabendo-lhe selecionar e indicar à FACEPE os beneficiários.
- c) Em nenhuma hipótese as bolsas poderão ser concedidas a profissionais com vínculo empregatício, nem poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas de estudo e pesquisa da FACEPE.

1.9. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS COM RECURSOS DA FACEPE

1.9.1. Os recursos dos auxílios concedidos pela FACEPE no âmbito do PITEC não podem ser utilizados para despesas com:

- a) Pagamento de despesas de rotina como serviços gerais, contas de luz, água, telefone, correios, internet, correios, reprografia e similares;
- b) Pagamento de despesas contábeis e administrativas, bem como de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;

- c) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal da Empresa Proponente ou da Instituição Executora, seja ela pública (federal, estadual ou municipal) ou privada sem fins lucrativos;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determinam a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, o Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004, o Decreto nº 6.170, de 25/07/2007 e a Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008;
- e) Pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;
- f) Pagamento a título de coordenação/administração do projeto;
- g) Pró-labore;
- h) Taxas escolares ou mensalidades;
- i) Despesas com festas, recepções ou coffee break, aluguel de espaço para eventos, aluguel de automóvel;
- j) Participação em eventos, congressos, conferências, seminários, entre outros;
- k) Combustível para veículo automotor;
- l) Taxas bancárias, multas, indenizações, juros ou correção monetária; e
- m) Realização de despesas, de qualquer espécie, que não estejam diretamente relacionadas com as atividades previstas no programa.

1.10. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA OBRIGATÓRIA

- 1.10.1.** As propostas deverão prever aporte de **recursos financeiros da empresa proponente** em montante não inferior ao valor solicitado à FACEPE para a execução das atividades planejadas na proposta de projeto.
- 1.10.2.** O valor e a composição da contrapartida financeira da empresa proponente deverão estar especificados na proposta, devendo envolver os itens de despesas diretamente relacionados com a execução do projeto de pesquisa ou programa de formação que se deseja apoiar, desde que claramente descritos e mensurados na proposta, devendo estar restritos a:
- a) Recursos a serem aplicados em bens de capital ou equipamentos se estes ficarem sob propriedade das instituições de ensino superior ou da instituição científica e tecnológica situada em Pernambuco após a execução do projeto/programa apoiado;
 - b) Recursos aplicados em custeio de materiais de consumo, viagens e serviços de terceiros diretamente associados aos projetos de pesquisa ou programas de formação apoiados;
 - c) Recursos aplicados na infraestrutura de pesquisa associada aos projetos ou programas apoiados;
 - d) Recursos para complementação salarial dos pesquisadores ou professores contratados pelas instituições de ensino superior e de pesquisa, participantes do projeto de pesquisa ou programa

de formação selecionados para apoio, se tal utilização for permitida pela ICT/IES a que se vincula o docente/pesquisador;

- e) Recursos para a contratação, pelo prazo do projeto, de pesquisadores, professores ou técnicos de apoio dedicados ao projeto/programa na Instituição Executora, se tal contratação for permitida;
- f) Despesas operacionais e administrativas para ressarcimento dos custos de administração do projeto e/ou dos custos indiretos correspondentes à utilização da infraestrutura física e equipamentos da IES/ICT executora limitadas à 15% do valor da contrapartida;
- g) As situações especiais ou omissas serão analisadas especificamente, em cada caso, mediante justificativa circunstanciada que deve constar da proposta de Cooperação Técnica.

1.1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24** (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados neste item abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO AO PROPONENTE

2.1.1. A empresa proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) O coordenador Geral deverá ser sócio, ou representante legal da empresa.
- b) Estar cadastrada no sistema AgilFAP da FACEPE (<http://agil.facepe.br/>).

2.2. QUANTO À INSTITUIÇÃO EXECUTORA E COORDENADOR TÉCNICO

2.2.1. O Coordenador Técnico do projeto da proposta deve atender aos itens abaixo:

- a) Ser pesquisador ou professor, mestre ou doutor com curriculum vitae cadastrado na plataforma Lattes;
- b) Ter vínculo institucional formal com a instituição executora do projeto.
- c) Pesquisadores e professores que possuam apenas vinculação como bolsista não poderão ser coordenador Técnico.
- d) A equipe da Instituição Executora – e, quando houver, da Instituição Co-executora – que atuará no projeto poderá ser constituída por pesquisadores, professores, alunos de pós-graduação e outros profissionais e deverá ser especificada na proposta apresentada.

- e) Somente deverão ser incluídos na equipe atuante no projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita. As cartas de anuência dos membros da equipe deverão ser mantidas sob a guarda do Coordenador Técnico.

2.3. QUANTO À PROPOSTA

2.3.1 As propostas apresentadas em resposta ao presente edital deverão especificar as características e os temas dos projetos de pesquisa ou dos programas de formação que a empresa proponente deseja executar em parceria com uma IES/ICT de Pernambuco, e apresentarão o montante e a destinação dos recursos que a empresa se dispõe a aportar, bem como o montante e composição do aporte que está sendo solicitado à FACEPE.

2.3.2 A proposta deve conter todos os itens solicitados abaixo, de forma a permitir sua adequada análise:

- a) **Contexto e Justificativa:** apresentar a natureza e temática das atividades de pesquisa científica e tecnológica ou de formação qualificada que a empresa se propõe a promover em Pernambuco devidamente justificadas, em consonância com o objetivo deste Edital;
- b) **Objetivos e Metas:** especificar claramente os objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento do projeto proposto;
- c) **Metodologia:** descrever a metodologia a ser utilizada na execução, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades do projeto, incluindo a especificação clara da participação que a empresa proponente e a IES/ICT terão na execução das atividades de pesquisa ou de formação propostas. A metodologia deverá conter ainda o cronograma com o encadeamento lógico entre as etapas e atividades, seus responsáveis, seus prazos, custo e resultados esperados;
- d) **Equipe:** detalhamento da equipe do projeto identificando o vínculo, a formação e qualificação, experiência e a responsabilidade e papel no projeto;
- e) **Infraestrutura:** descrição da infraestrutura física e de apoio técnico a ser disponibilizada pela Instituição Executora para o desenvolvimento do projeto;
- f) **Orçamento:** apresentar orçamento estimativo com a devida justificativa para cada item listado, e a especificação, em separado, da destinação dos recursos solicitados à FACEPE, dos recursos da contrapartida da empresa proponente e dos recursos de outras fontes, quando houver;
- g) **Impactos esperados:** apresentar os benefícios esperados para a estratégia de desenvolvimento e de inovação da empresa proponente, para a ICT/IES local e para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado. Destacando a contribuição potencial para a criação ou fortalecimento, nas ICT/IESs locais, de ambientes especializados e cooperativos de inovação e a relevância da proposta em relação ao desenvolvimento tecnológico e de inovação no Estado de Pernambuco.
- h) **Referências:** apresentar uma revisão bibliográfica contendo aspectos técnicos (patentes ou similares), científicos e de mercado, destacando a inovação da sua proposta tecnológica em relação a outras tecnologias similares, ou que se proponha a resolver o mesmo problema técnico.

- 2.3.3** Quando se tratar de solicitação para apoio a projetos de pesquisa em parceria entre a empresa proponente e ICT/IES local, a proposta deverá indicar a quantidade, a duração e a dimensão (valor) aproximadas do projeto de pesquisa a ser apoiado na temática especificada.
- 2.3.4** Quando se tratar de solicitação de apoio a programas específicos de formação de recursos humanos em parceria com ICT/IES local, o programa proposto deverá preferencialmente levar a uma titulação formal (e.g. bacharelado, especialização, mestrado, doutorado) ou propiciar qualificação passível de certificação. Deverão estar especificadas, pelo menos, as seguintes informações:
- a)** Público-alvo a ser beneficiado com a formação (quantidade de participantes, nível de formação requerido para a inscrição);
 - b)** Formato e duração do programa;
 - c)** Critérios de seleção dos candidatos;
 - d)** Quantidade e valor das bolsas de estudo que se pretende conceder aos participantes, se for o caso;
 - e)** Mecanismos propostos para a avaliação da qualidade da formação oferecida (e.g. obtenção do título ou previsão de submissão de amostra dos egressos a provas de certificação);
 - f)** Empregabilidade esperada para os egressos em Pernambuco.

2.4 QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA

- 2.4.1** A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:
- a)** Formulário de solicitação impresso e assinado pelos representantes legais da empresa proponente e da ICT/IES (gerado pelo Sistema AgilFAP a partir do preenchimento do Formulário online);
 - b)** Cópia impressa da proposta do projeto enviada eletronicamente;
 - c)** Termo de entendimento entre a empresa proponente e a ICT/IES sobre os direitos autorais sobre os resultados do projeto, bem como dos materiais e conteúdos utilizados para desenvolvimento das atividades; e
 - d)** Comprovação de vínculo instituição do coordenador técnico.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1.** Com este edital a FACEPE procura estimular a aproximação entre as IES/ICTs e as demandas empresariais por atividades de pesquisa científica e tecnológica e/ou de formação de recursos humanos altamente qualificados. Quer-se intensificar as conexões entre os pesquisadores de instituições de ensino superior e de pesquisa pernambucanas, públicas ou privadas, com pesquisadores de empresas.
- 3.2.** Quando se tratar de solicitação de apoio a projetos de pesquisa em parceria entre a empresa e ICTs locais, a máxima prioridade será dada às propostas que visem à constituição de alianças estratégicas entre a empresa e ICTs de Pernambuco, que contribuam efetivamente para estabelecer nas

ICT/IESs locais ambientes especializados e cooperativos de inovação. A FACEPE deseja atrair o investimento de empresas que tenham visão e interesse real em buscar no sistema pernambucano de CT&I parceiros para o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, relevantes para sua estratégia de inovação, e selecionados com base no mérito em processo competitivo. Não serão apoiadas as propostas em que a participação esperada das ICT/IES locais seja meramente a prestação de serviços de P&D.

- 3.3.** Quando se tratar de solicitação de apoio a programas específicos de formação de recursos humanos, receberão prioridade as propostas que visem estimular as IES locais para a oferta, em efetiva parceria com a empresa proponente, de programas de formação altamente qualificada ou especializada, relevantes para a estratégia de desenvolvimento científico e tecnológico da empresa proponente, especialmente quando tal estratégia apontar para a fixação ulterior dos profissionais formados no estado, seja para atuação no ambiente produtivo, seja em novas atividades de P,D&I.

- 3.4.** São os seguintes os critérios para pontuação e classificação das propostas:

	Crítérios de análise e julgamento	Peso
A	Aderência da proposta aos objetivos desta Chamada	1,5
B	Mérito e relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado	2,0
C	Contribuição potencial para a criação ou o fortalecimento, nas ICT/IESs locais, de ambientes especializados e cooperativos de inovação	1,5
	No caso de projetos de pesquisa: abertura para a pesquisa de caráter exploratório e/ou para a busca de soluções novas e criativas (por oposição a desenvolvimentos de caráter meramente incrementais)	
D	Ou	2,5
	No caso de programas de formação: contribuição para o enriquecimento e diversificação dos sistemas locais de formação altamente qualificada, pela oferta de novos cursos e/ou a aquisição de novas competências pelas IES locais	
E	Adequação e viabilidade da metodologia proposta quanto às necessidades operacionais do projeto, inclusive quanto à qualidade da participação da empresa proponente na execução das ações planejados em parceria com ICT/IES local	1,5
F	Qualificação e adequação da equipe proposta aos objetivos do projeto	1,0
G	Qualidade e adequação da infraestrutura e apoio técnico disponibilizados pela instituição executora para o desenvolvimento do projeto	1,0
H	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,0

- 3.5.** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas a cada critério. Para a estipulação das notas poderão ser utilizadas até 2 (duas) casas decimais.

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1.** A execução do projeto será acompanhada por meio de relatórios técnicos e prestações de contas parciais e da participação dos Coordenadores técnicos em seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos.

- 4.2. Nos seminários de acompanhamento e avaliação, os Coordenadores convocados deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados em cada projeto ou programa de formação.
- 4.3. Junto com a solicitação de liberação da segunda parcela, o Coordenador deverá apresentar à FACEPE um relatório técnico parcial da execução físico-financeira, contendo todas as informações relevantes sobre as atividades desenvolvidas, bem como a prestação de contas e comprovação das despesas realizadas.
- 4.4. No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga Coordenador Técnico deverá apresentar à FACEPE relatório técnico final contendo o detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e a descrição de seus resultados, bem como a prestação de contas final do Auxílio concedido e comprovação de todas as despesas realizadas, mediante o preenchimento de Formulário online específico no Sistema AgilFAP.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

5.1. Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para a Diretoria de Inovação da FACEPE, no endereço **inovacao@facepe.br**.

5.2. Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta online

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas online será feito **pelo endereço agil@facepe.br ou pelo telefone (81) 3181-4617, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.**

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA REQUERIDA PARA A SUBMISSÃO DA PROPOSTA

Cópias dos documentos abaixo relacionados deverão ser obrigatoriamente entregues na Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do estado de Pernambuco – FACEPE, situada na rua do Benfica nº 150, Madalena, cidade de Recife em Pernambuco; ou por via postal com aviso de recebimento, de acordo com as instruções contidas no item 3 (APRESENTAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS) do Edital:

- a)** Cópia impressa do formulário eletrônico de solicitação (gerado pelo Sistema AgilFAP), assinada pelo representante legal da empresa proponente;
- b)** Cópia impressa da proposta do projeto enviada eletronicamente;
- c)** Termo de entendimento entre a empresa proponente e a ICT/IES sobre os direitos autorais sobre os resultados do projeto, bem como dos materiais e conteúdos utilizados para desenvolvimento das atividades, conforme item 8 do edital; e
- d)** Comprovação de vínculo institucional do coordenador técnico.

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Nº _/201X

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE, A EMPRESA XX, A INSTITUIÇÃO EXECUTORA XXXXX E A INSTITUIÇÃO CO-EXECUTORA XXXX OU EIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA/PROJETO XXXX.

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE**, fundação pública estadual instituída pela Lei nº 10.401 de 26 de dezembro de 1989, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.566.440/0001-79, estabelecida à Rua Benfica, nº. 150, bairro da Madalena, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente,

a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (_____), com sede na (_____), nesta cidade, neste ato representada (_____), (_____), inscrito no CPF/MF sob o nº (_____), residente e domiciliado na cidade de (_____), doravante denominada simplesmente **xxxxxxx**.

na condição de **Instituição Executora**, **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (_____), com sede na (_____), nesta cidade, neste ato representada (_____), (_____), inscrito no CPF/MF sob o nº (_____), residente e domiciliado na cidade de (_____), doravante denominada simplesmente **xxxxxxx**.

na condição de **Interveniente Co-Executora (quando houver)**, a **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (_____), com sede na (_____), nesta cidade, neste ato representada (_____), (_____), inscrito no CPF/MF sob o nº (_____), residente e domiciliado na cidade de (_____)

todas doravante conjuntamente denominadas PARTÍCIPES,

e na condição de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, **XXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº (____), residente e domiciliado na cidade de (_____) doravante denominado simplesmente **COORDENADOR TÉCNICO**;

CONSIDERAN
DO:

Que a proposta intitulada “XXX”, Processo **FACEPE** nº “XXX”, apresentada pelo Prof. “XXX”, foi selecionada para apoio no Edital **FACEPE** “XXX”, e seus anexos, conforme publicação do Diário Oficial do Estado, de “XXX”.

RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO**, objetivando a cooperação técnica na área **XXXX** como previsto pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a concessão de apoio financeiro para desenvolver **PROJETO/PROGRAMA** aprovado pelos PARTICIPES e doravante denominado simplesmente **XXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. O **PROJETO/PROGRAMA** será executado pela empresa **XXX**, através do <departamento> e co-executado pela **Instituição Executora** **XXX**, através <departamento>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO APOIO FINANCEIRO E SUA FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO

1. O **PROJETO/PROGRAMA** será financiado no valor global de R\$ XXX distribuídos da seguinte maneira:
 - a) Pela **FACEPE**, no total de R\$ XXX, destinados a XX em conformidade ao orçamento aprovado; e
 - b) Pela **Empresa XXXX**, no total de R\$ XXX destinados XX em conformidade ao orçamento aprovado;
2. O desembolso dos recursos da **FACEPE** e da **Empresa xxxx** para a execução do **PROJETO/PROGRAMA** será realizado de acordo com o Cronograma de Desembolso constante da Cláusula 4 abaixo.
3. A liberação dos recursos financeiros da **FACEPE** dependerá da prévia comprovação da liberação de recursos da **Empresa xxxxx**, em observância ao Cronograma de Desembolso.
4. Os recursos aportados pela **FACEPE** para o exercício de xxxx, estimados em R\$ xxxxx, serão provenientes da ação xxxxxx, tendo por fonte o Tesouro Estadual. Para o exercício de xxxx os recursos da **FACEPE** destinados ao **PROJETO/PROGRAMA** são estimados em R\$ XXXXX, e correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação no respectivo exercício.

5. Os recursos da **FACEPE** e da **empresa XXXX** serão aportados por meio da concessão de um Auxílio ao **COORDENADOR TÉCNICO**, mediante termo firmado com a **FACEPE**.
6. O aporte dos recursos da **EMPRESA XXX** à **FACEPE** se dará em até **03** parcelas, a ser depositada em conta específica do Convênio. O desembolso das parcelas pela **FACEPE** estará vinculado ao depósito dos recursos financeiros da contrapartida da Empresa xxxx, conforme orçamento aprovado. A liberação para o beneficiário de cada parcela subsequente a primeira parcela, estará vinculada ao gasto de, pelo menos, 80% dos recursos liberados na parcela anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. O **PROJETO/PROGRAMA** prevê a realização de... (discorrer sobre as atividades técnicas do **PROJETO/PROGRAMA**).
2. O desembolso dos recursos seguirá o Cronograma de desembolso, previsto orçamento aprovado no **PROJETO/PROGRAMA**, que poderá ser alterado a pedido do **COORDENADOR TÉCNICO** com a necessária anuência expressa da empresa XXX.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos destinados ao **PROJETO/PROGRAMA** deverão ser utilizados dentro da vigência do convênio, não sendo reconhecidas as despesas realizadas posteriormente.
2. Os recursos concedidos deverão ser aplicados no **OBJETO** do **PROJETO/PROGRAMA** sob pena de exigir-se a devolução do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência do **CONVÊNIO** é de XX (XXXX) meses, contados da data de sua assinatura;
2. O prazo de utilização de recursos é de XX (XXXX), contados da data de assinatura deste instrumento;
3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que se mostre necessário e com autorização previa da FACEPE;
4. A FACEPE obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do prazo do projeto e a do **CONVENIO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

1. A **Instituição Executora** se obriga a:

Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE)
Rua Benfica, 150, Madalena, CEP: 50720-001, Recife/PE – (81) 3181-4600

- a) Executar, junto com a **Instituição CoExecutora (se houver)** a **Empresa xxxxxx** e o **COORDENADOR TÉCNICO**, o **PROJETO/PROGRAMA** objeto deste **CONVÊNIO**;
- b) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FACEPE** ou a **EMPRESA xxxx** lhe fizer por documento oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do **PROJETO/PROGRAMA**, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FACEPE** e pela **EMPRESA XXXX**;
- c) Receber a **FACEPE** e a **EMPRESA XXXXX**, que se reservam o direito de, durante a execução do programa de formação, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e acompanhamento;
- d) Remeter à **FACEPE** e à **EMPRESA XXXXX** dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
- e) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual;
- f) Manter em arquivo exclusivo disponível para a **FACEPE** e a **EMPRESA XXXXX**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento que acaso tiver posse, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente **CONVÊNIO**, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do **PROJETO/PROGRAMA**.

2. A Instituição co-executora (se houver) se obriga a:

- a) Executar, junto com a **Instituição Executora**, a **Empresa xxxxxx** e o **COORDENADOR TÉCNICO**, o **PROJETO/PROGRAMA** objeto deste **CONVÊNIO**;
- b) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FACEPE** ou a **EMPRESA xxxx** lhe fizer por documento oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do **PROJETO/PROGRAMA**, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FACEPE** e pela **EMPRESA XXXX**;
- c) Receber a **FACEPE** e a **EMPRESA XXXXX**, que se reservam o direito de, durante a execução do programa de formação, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- d) Remeter à **FACEPE** e à **EMPRESA XXXXX** dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
- e) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual;

3. O COORDENADOR TÉCNICO se obriga a:

- a) Executar, junto com a **Instituição Executora**, a **Instituição Co-Executora (se houver)** e a **Empresa xxxxxx**, o **PROJETO/PROGRAMA** objeto deste **CONVÊNIO**;

- b) Prestar contas dos recursos recebidos da **FACEPE** através do Auxílio Financeiro a Pesquisador, nos termos das normas internas da **FACEPE**;
- c) Apresentar resultado das atividades em seminário de avaliação e acompanhamento;
- d) Restituir à **FACEPE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO**, o eventual saldo de recursos não utilizados;
- e) Restituir à **FACEPE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FACEPE** ou pela **EMPRESA PROPONENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, quando:
 - (i) não for executado o objeto pactuado;
 - (ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
- f) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FACEPE** ou a **EMPRESA xxxx** lhe fizer por documento oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do **PROJETO/PROGRAMA**, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FACEPE** e pela **EMPRESA XXXX**;
- g) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual;

4. A EMPRESA xxxx se obriga a:

- a) Executar, junto com o **Instituição Executora**, a **Instituição co-executora (se houver)** e o **COORDENADOR TÉCNICO** o **PROJETO/PROGRAMA** objeto deste **CONVÊNIO**;
- b) Transferir os recursos financeiros para a **FACEPE** na forma prevista no Cronograma de Desembolso constante do **PROJETO/PROGRAMA**;
- c) Analisar a prestação de contas apresentada pela **FACEPE** quanto à utilização dos recursos a ela transferidos;
- d) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual;

5. A FACEPE se obriga a:

- a) Celebrar Termo de Concessão de Auxílio à Realização de Cursos e Reuniões Científicas (**ARC**) ou Auxílio a Pesquisa (**APQ**) com o **COORDENADOR TÉCNICO**, e
- b) Analisar e pronunciar-se sobre a prestação de contas do auxílio concedido ao **COORDENADOR TÉCNICO**;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos da empresa xxxx;
- d) Restituir à empresa xxx, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO**, o eventual saldo de recursos não utilizados;
- e) Restituir à empresa xxx, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da

data de notificação expedida pela **EMPRESA XXX**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, quando:

(iii) não for executado o objeto pactuado;

(iv) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;

f) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual;

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO APOIO FINANCEIRO

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**, a **FACEPE** e **EMPRESA XXXX** poderão suspender imediatamente o apoio financeiro na hipótese de aplicação dos recursos em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o **PROJETO/PROGRAMA**, sem prejuízo da Cláusula Quinta, inciso 3 acima.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Caso os resultados do **PROJETO/PROGRAMA** ou o relatório resultem em valor comercial ou em uma criação, como definida na Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos respectivos resultados da exploração, dar-se-ão conforme referida lei 10.973/04 e com o Decreto 5.563/2005 que a regulamenta.
2. Nos termos do art. 23 da Lei estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a **FACEPE** não pleiteará participação na titularidade do direito ou nos ganhos econômicos relativos à propriedade intelectual sobre criação eventualmente resultante do **PROJETO/PROGRAMA**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Os bens por ventura adquiridos com recursos do **CONVÊNIO** serão incorporados ao patrimônio do **XXXX**, após o final da sua vigência, por ser a Instituição Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por quaisquer das **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação prévia, expressa e devidamente justificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados, porém, os compromissos porventura assumidos com terceiros dentro do escopo deste instrumento.
2. A denúncia e a resolução não desoneram as **PARTÍCIPIES** quanto às obrigações de propriedade intelectual, confidencialidade e sigilo, dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1. Qualquer alteração relativa à execução do **PROJETO/PROGRAMA** deverá ser solicitada a **FACEPE** pelo **COORDENADOR TÉCNICO**, acompanhada da devida justificativa e anuência da **empresa XXX**.
2. Qualquer alteração ou modificação deste instrumento somente será considerada válida se feita mediante Termo Aditivo escrito e assinado pelos **PARTÍCIPIES**.
3. É vedado o aditamento deste **CONVÊNIO** com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no **PROJETO/PROGRAMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** e seus eventuais aditivos deverão ser publicados na forma de extrato no Diário Oficial do Estado que será providenciada pela **FACEPE** até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

2. DO FORO DO CONVÊNIO

As **PARTICIPES** elegem o foro da Justiça comum da Cidade de Recife, Pernambuco, para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente **CONVÊNIO**. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, __ de _____ de 2016.

**Pela
FACEPE**

Diretor
Presidente

Pela Empresa XXXX

Executivo Sênior

Pelo Instituição Executora

Pela Instituição CoExecutora

Interveniente Anuente

Coordenador Técnico

Testemunhas:

Nome :
CPF :
RG :

Nome :
CPF :
RG :